



Ata da 01ª (primeira) reunião ordinária do ano de 2025 da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 20ª (vigésima) legislatura. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025, às 19:00 (dezenove horas), na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Dalmir Rodrigues, estavam reunidos os seguintes vereadores: João Getúlio Martins – vice-presidente, Gabriel Sansoni da Mata – Secretário, Cláudio Sebastião de Oliveira, Edgley dos Santos Amorim, Elizabete Antônia da Silva, José Sirlei Ávila, Logan Souza Santos e Renato José da Silva. Cumprimentando a todos os presentes e antes de declarar abertos os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Logan que fizesse uma oração. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aberto o Pequeno Expediente da sessão. Solicitou ao secretário que fizesse a leitura da pauta. Na sequência, solicitou a leitura da ata da reunião anterior, ao iniciar a leitura da ata, atendendo uma solicitação do vereador Cláudio, de acordo com o inciso 5 do artigo 140 do Regimento Interno, a leitura da ata da 3ª Reunião Extraordinária foi dispensada. Então o Sr. Presidente colocou a ata em votação, que foi APROVADA por unanimidade pelos vereadores presentes na 3ª (terceira) reunião extraordinária. Dando continuidade, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas e encaminhadas protocoladas com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão. Na sequência, de acordo com o artigo 96 do Regimento Interno, o Sr. Presidente concedeu a palavra por 1 (um) minuto à cada vereador, para as considerações iniciais dos colegas. Dando continuidade à pauta o Sr. Presidente solicitou a leitura de 1 (um) projeto de Lei Complementar e 06 (seis) projetos de Leis Ordinárias que deram entrada na casa, que seguem transcritos: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.** “ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NUTRIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e IX, combinado com o art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º.** O Programa Nutrir tem como objetivo oferecer às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social o acesso a reforço nutricional, por meio da concessão de um benefício socioassistencial, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e a emancipação social. **Art. 2º.** O Programa faz parte da Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Capitólio, efetivado por meio da transferência da renda mensal as famílias que forem cadastradas. **Art. 3º.** O Programa Nutrir terá como gerenciador da política pública Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por no mínimo 3 (três) técnicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Parágrafo Primeiro:** Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Nutrir: a) avaliação das famílias e emissão de pareceres sobre a concessão do benefício, com observância dos requisitos previstos nesta Lei Complementar; b) acompanhamento do processo de concessão e gozo do benefício; c) emissão de parecer periódico sobre a continuidade dos



beneficiados no programa; d) feitura de relatório técnico sobre os efeitos sociais do programa; e) observância dos limites de famílias beneficiadas, com emissão de relatório de acompanhamento trimestral; f) opinar pela aplicação de bloqueio ou suspensão dos repasses, na forma da presente Lei Complementar; g) sugerir alterações legislativas ou edição de resoluções para melhorar aplicação da política pública. **Parágrafo Segundo:** A Comissão será nomeada através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo Terceiro:** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Nutrir se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, com interstício máximo de 3 (três) meses entre as reuniões. **Parágrafo Quarto:** As reuniões ordinárias da Comissão, previstas pelo parágrafo anterior, deverão contemplar obrigatoriamente como uma de suas pautas a reavaliação das famílias beneficiadas pelo Programa Nutrir. **Art. 4º.** O valor do repasse mensal limitar-se-á a 03 (três) Unidades Fiscais de Capitólio - UFICAS por beneficiário. **Art. 5º.** São requisitos para cadastramento das famílias: I - Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal; II – Comprovar residência no município de Capitólio por período superior a 03 (três) anos contínuos; III- Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo. **Parágrafo Único:** O requisito previsto pelo inciso III do art. 5º poderá ser excepcionado na hipótese de apresentação de justificativa com o parecer técnico favorável ao recebimento; **Art. 6º.** O protocolo dos documentos comprobatórios para cadastramento no Programa Nutrir será realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação ao Conselho de Acompanhamento e Avaliação, que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. **Parágrafo Primeiro:** As famílias em vulnerabilidade ou risco social poderão ser identificadas por busca ativa realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que farão o encaminhamento das famílias e documentos ao Conselho de Acompanhamento e Avaliação. **Parágrafo Segundo:** Sendo necessárias diligências ou apresentação de outros documentos, o(a) interessado(a) será devidamente cientificado, sendo suspensos os prazos definidos pelo *caput* até a completude das providencias complementares. **Art. 7º.** O Programa nutrir limitar-se-á a concessão de 60 (sessenta) benefícios. **Parágrafo Único.** O percentual de 10% (dez por cento) dos benefícios do Programa será reservado para suprir as situações emergenciais. **Art. 8º.** O valor do benefício mensal será repassado preferencialmente através de cartão magnético a ser disponibilizado pelo município de Capitólio para cada família. **Parágrafo Único:** A utilização do benefício será exclusivamente para compra de gêneros alimentícios. **Art. 9º.** São obrigações das famílias beneficiárias do programa Nutrir: I - Comparecer às reuniões promovidas pelo Conselho de Acompanhamento e Avaliação. Quando devidamente intimada; II - Apresentar-se aos órgãos da rede socioassistencial, quando devidamente intimada; III – Participar dos serviços e ações ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social municipal (oficinas, acompanhamento sistemático,



participações de reuniões, dentre outros); IV - Manter todos os seus integrantes, em faixa etária escolar, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de 85% (oitenta e cinco por cento); V - Participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados; VI - Apresentar documentos complementares ou esclarecimentos quando solicitados; VII – Manter atualizado o Cadastro Único do Governo Federal, respeitado interstício máximo de 01 (um) ano. **Art. 10.** O Município de Capitólio poderá bloquear ou suspender o repasse mensal às famílias quando ocorrer as seguintes hipóteses: I – A pedido da parte, ante a desistência; II – Por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas para o Programa Nutrir ou pela cessação da situação que resultou na concessão do benefício; III – Findado o prazo de gozo do benefício. **Parágrafo Primeiro:** A decisão de bloqueio ou suspensão prevista pelo inciso II será proferida por empregado público designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ouvido previamente o Conselho de Acompanhamento e Avaliação, respeitado o contraditório e ampla defesa. **Parágrafo Segundo:** Em caso de decisão pelo descumprimento de obrigações do Programa Nutrir, a família inadimplente somente poderá gozar de novo benefício após o prazo de 6 (seis) meses, contados da decisão condenatória. **Art. 11.** O Programa Nutrir terá como período de gozo o prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira parcela, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer técnico fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação. **Parágrafo Primeiro:** Após o transcurso do prazo previsto pelo *caput*, a família beneficiada somente poderá gozar de nova concessão após o lapso de 06 (seis) meses, contados do recebimento da última parcela do Programa. **Art. 12.** As questões relacionadas à operacionalização do Programa poderão ser regulamentadas através de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Art. 13.** Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 016, de 29 de outubro de 2019. Prefeitura Municipal de Capitólio, em 21 de janeiro de 2025. Cristiano Geraldo da Silva. Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.** “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei: **Art. 1º** - As ruas abaixo descritas, passam a ter a seguinte denominação: **I** – Bairro Ambrósio: a) Parte da antiga Rua 1 (Rua José Modesto Filho) do Loteamento Gran Park, cujo trecho está localizado entre o acesso ao Bairro Ambrósio continuidade da Rua José Rodrigues de Melo – **Rua José Rodrigues de Melo.** **II** – Trecho ao lado Loteamento Lago Vitória: a) Rua que tem seu acesso pela Avenida José de Oliveira Ramos, ao lado do Loteamento Lago Vitória, sentido Marina SAMUR, extensão correspondente à área com infraestrutura urbana consolidada – Rua da Marina. **Art. 2** - Esta Lei entra



em vigor na data de sua publicação. Capitólio, 23 de janeiro de 2025. CRISTIANO GERALDO DA SILVA. PREFEITO MUNICIPAL. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.663, DE 08 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A Vereadora ELIZABETE ANTÔNIA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 1º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.* **Art. 2º** Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que tiver assiduidade no serviço público.* **Art. 3º** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 3º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, recesso, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente, ou através de solicitação prévia, poderá obter seu gozo em data posterior, garantindo assim flexibilidade para o servidor e organização para a administração.* **Art. 4º** Acrescenta o artigo 4º na Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013: *Art. 4º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.* **Art. 5º** Acrescenta o artigo 5º na Lei Municipal nº 1.663, de 08 de maio de 2013: *Art. 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, deverá ser garantido, a chefia a critério, deverá providenciar sua substituição por outro profissional. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.* **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Capitólio, 22 de janeiro de 2025. ELIZABETE ANTÔNIA DA SILVA Vereadora. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.** "ALTERA A REDAÇÃO DO PREÂMBULO E DO CAPUT, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º.** O preâmbulo da Lei Municipal nº 2.381, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Art. 2º.** O caput, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.381, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitólio, Organização Social da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.101.613/0001-76, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei,



ante a existência de interesse público devidamente justificado”. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, em 22 de Janeiro de 2025. Cristiano Geraldo da Silva, Prefeito Municipal **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO LAR DE IDOSOS DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para repasse ao Lar de Idosos de Capitólio, na seguinte dotação orçamentaria: **DOTAÇÃO** 02 – Executivo 02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social 02.11.08 – Assistência Social 02.11.08.244 – Assistência Comunitária 02.11.08.244.0005 – Proteção Social e Dignidade da Pessoa Humana 02.11.08.244.0005.2387 – Concessão de Subvenção ao Lar de Idosos de Capitólio 02.11.08.244.0005.2387.335043 – Subvenção Sociais R\$ 344.793,74 (Trezentos e quarenta e quatro reais mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) **Art. 2º** - Constitui fonte de recurso para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, o valor de R\$ 344.793,74 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) em conformidade com o [inciso "III" do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#), anulação da seguinte dotação: **ANULAÇÃO** 02 – Executivo 02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social 02.11.08 – Assistência Social 02.11.08.244 – Assistência Comunitária 02.11.08.244.0005 – Proteção Social e Dignidade da Pessoa Humana 02.11.08.244.0005.2124 – Concessão de Subvenção ao Lar Sociedade São Vicente de Paulo 02.11.08.244.0005.2124.335043 – Subvenção Sociais R\$ 344.793,74 (Trezentos e quarenta e quatro reais mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 24 de janeiro de 2025. CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 011 de 27 de JANEIRO de 2.025** “INSTITUI A AVE GARÇA COMO SÍMBOLO OFICIAL DA CIDADE TURÍSTICA DE CAPITÓLIO, PROMOVE A VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Vereador Cláudio Sebastião de Oliveira no uso das atribuições que lhes são conferidas especificamente pelo art. 47 da lei orgânica municipal, vem propor a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituída a ave Garça como símbolo oficial do município de Capitólio, reconhecendo sua representatividade cultural, ambiental, turística e como inspiração para o artesanato local. **Art. 2º** - O símbolo da garça deverá ser utilizado para promover a identidade do município, podendo ser incluído: I - Nos materiais de divulgação turística e cultural de Capitólio; II - Nos eventos oficiais realizados ou apoiados pelo município; III - Na comunicação visual de prédios públicos municipais e em outros espaços de relevância; IV - Em peças de artesanato, incentivando a produção e comercialização de produtos que



representem a garça e a cultura local. **Art. 3º** - A instituição da ave garça como símbolo oficial tem como objetivos: I - Sensibilizar para a conservação ambiental no município e no Lago de Furnas, habitat natural da garça; II - Valorizar a biodiversidade e o patrimônio natural e cultural de Capitólio; III - Fortalecer a identidade turística e cultural da cidade, associando-a ao ecoturismo, à sustentabilidade e à produção artesanal. **Art. 4º** - Para promover o símbolo da garça, o município poderá: I - Desenvolver ampla divulgação por meio de endomarketing, engajando servidores públicos e a população na valorização do símbolo oficial; II - Instalar peças artesanais representando a garça em pontos estratégicos da cidade, como praças, rotatórias, portais turísticos, prédios públicos dentre outros; III - Estimular a comercialização de peças artesanais representativas em feiras e mercados locais, gerando renda para artesãos da região. **Art. 5º** - Fica sugerido o tombamento da garça como patrimônio cultural imaterial de Capitólio, considerando sua relevância para a identidade do município e para a preservação de sua história e cultura. **Art. 6º** - A Prefeitura Municipal, em parceria com organizações ambientais, educacionais, culturais e turísticas, deverá desenvolver: I - Campanhas educativas e ações de proteção ao habitat da garça; II - Materiais didáticos e exposições que incentivem a educação ambiental e cultural nas escolas e espaços públicos; III - Projetos que conectem turismo sustentável, artesanato e preservação ambiental. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Vereador João Alves Almada", 27 de janeiro de 2025. Cláudio Sebastião de Oliveira Vereador – PL. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.** "CONCEDE NOVO PRAZO AOS DONATÁRIOS ORIUNDOS DA LEI 1.971/2019 PARA CONSTRUÍREM NOS LOTES RECEBIDOS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Fica concedido aos donatários de imóveis recebidos por força da [Lei nº 1.971/2019](#), cujas construções não tenham sido realizadas no prazo estabelecido pela Lei 2.327/2023, ampliação de prazo por mais 02 (dois) anos, a partir da aprovação desta Lei. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Capitólio, em 27 de janeiro de 2025. Cristiano Geraldo da Silva. Prefeito Municipal. A leitura da proposição foi dispensada de acordo com o inciso V do artigo 140 do Regimento Interno. O Sr. Presidente encaminhou o projeto para análise das comissões. Finalizado o Pequeno Expediente, teve início o Grande Expediente. De acordo com o artigo 97 do Regimento Interno, o Sr. Presidente concedeu a palavra por 5 (cinco) minuto à cada vereador, com tema livre, podendo fazer o uso da tribuna. Finalizado o grande expediente o Sr. Presidente fez uma pausa na reunião para que as comissões analisassem os Projetos de leis ordinárias: número 008 (oito) que altera a redação do preâmbulo e do caput, do art. 2º, da lei municipal nº 2.381, de 22 de dezembro de 2023 e dá outras providências", de 22 de Janeiro de



2.025; número 009 (nove) que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para repasse de subvenção ao lar de idosos de capitólio e dá outras providências” de 24 de Janeiro de 2.025 e número 012 (doze) que “concede novo prazo aos donatários oriundos da lei 1.971/2019 para construírem nos lotes recebidos em doação e dá outras providências” de 27 de Janeiro de 2.025. Após a pausa teve início a ordem do dia, dando continuidade à pauta, com a retomada de discussão dos Projetos. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA MAJORAÇÃO DA SUBVENÇÃO CONCEDIDA A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Os vereadores se mostraram favoráveis ao projeto, então os pareceres das comissões permanentes da Câmara foram lidos. Os pareceres das Comissões foram FAVORÁVEIS à tramitação do projeto. Então o projeto foi colocado em votação e **APROVADO** por 8 (oito) votos favoráveis. Dando sequência, o Sr. Presidente perguntou aos vereadores se todos estavam de acordo em deliberar os projetos analisados pelas comissões durante o intervalo realizado. Todos os vereadores manifestaram favoráveis à deliberação. As comissões emitiram os pareceres verbais, opinando favoravelmente à tramitação dos projetos de leis ordinárias 008, 009 e 012. Como os pareceres jurídicos e contábeis foram favoráveis aos projetos, o Sr. Presidente incluiu os projetos de lei ordinária 008, 009 e 012 na pauta para discussão e deliberação. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.** “ALTERA A REDAÇÃO DO PREÂMBULO E DO CAPUT, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Os pareceres jurídico e contábil foram lidos e projeto foi colocado em votação e **APROVADO** por 8 (oito) votos favoráveis. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO LAR DE IDOSOS DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Os pareceres jurídico e contábil foram lidos e projeto foi colocado em votação e **APROVADO** por 8 (oito) votos favoráveis. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.** “CONCEDE NOVO PRAZO AOS DONATÁRIOS ORIUNDOS DA LEI 1.971/2019 PARA CONSTRUIREM NOS LOTES RECEBIDOS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O parecer jurídico foi lido e projeto foi colocado em votação e **APROVADO** por 8 (oito) votos favoráveis. Encerrada a ordem do dia o presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura das indicações protocoladas pelos vereadores. Finalizada a leitura o Sr. Presidente concedeu a palavra por 2 (dois) minutos à cada vereador, para as considerações finais dos colegas. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão do dia. E eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes na reunião. Capitólio, sala das sessões 28 de janeiro de 2025.